

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA; associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Henrique de Novais, 190 — Botafogo Rio de Janeiro - RJ, Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, neste ato representado na forma do seu Estatuto, pelo seu Presidente Alaor Gaspar Pinto Azevedo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Sr.

Ren Guoqiang passaporte número: E55I77II52 emitido em Guangxi, China, data de validade: 15/07/2025, doravante denominado CONTRATADO; têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Contrato.

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais desportivos pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, em sua especialidade de Consultor Técnico de Tênis de Mesa.

1.1. Além de prestar consultoria Técnica durante todo o período contratado irá gerir toda a contratação de hospedagem, alimentação e transfer para que a delegação Brasileira.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vigência.

2. O prazo de vigência deste Contrato se inicia em 30 de maio de 2024 e termina em 30 de junho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA — Das Obrigações do CONTRATANTE.

3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento em uma única vez após envio da invoice e relatório.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do CONTRATADO.

4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATADO obriga-se a:

- a) Comparecer ao local onde serão prestados os serviços de acordo com o cronograma de execução apresentado, orientando e participando dos treinamentos e desenvolvimento técnico.
- b) Dedicar, na prestação de serviços, o melhor de seus conhecimentos e aptidões;
- c) Não contrair, enquanto vigente o presente Contrato, compromissos com terceiros tendo por objeto a prestação dos mesmos serviços ora contratados, salvo se previamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- d) Não celebrar com terceiros Contrato de Cessão de Direitos de Imagem e voz para produtos e/ou serviços que possam concorrer com os dos

PRIVATE INSTRUMENT OF CONTRACT FOR THE RENDERING OF PROFESSIONAL SERVICES, AS SET FORTH BELOW:

By this instrument, in the best form of law, on the one hand, the BRAZILIAN TABLE TENNIS CONFEDERATION; a nonprofit civil association, headquartered at 190 Henrique de Novais Street — Botafogo Rio de Janeiro - RJ, Brazil, registered with CNPJ/MF under no. 30,482,319/0001-61, herein represented according to its Bylaws, by its President Alaor Gaspar Pinto Azevedo, hereinafter referred to simply as the CONTRACTOR, and, on the other hand, Mr. Ren Guoqiang, passport number: E55I77II52 issued in Guangxi, China, with expiration date: 15/07/2025, hereinafter referred to as the CONTRACTED; have mutually agreed, consented, and stipulated the following terms and conditions:

Have each other, fair and agreed, through the terms and conditions that mutually accept, grant and stipulate the following:

CLAUSE ONE - Object of the Contract.

1. The purpose of this contract is the provision of professional sports services by the CONTRACTED to the CONTRACTOR, in their specialty as Table Tennis Technical Consultant.

1.1. In addition to providing technical advice throughout the contracted period, it will manage all accommodation, meals and transfers for the Brazilian delegation.

CLAUSE TWO - Duration.

2. The term of this Contract shall commence on May 30, 2024, and end on June 30, 2024.

CLAUSE THREE - Obligations of the CONTRACTOR.

3. Without prejudice to other obligations set forth in this contract, the CONTRACTOR undertakes to:

a) Make payment in a single payment after sending the invoice and report.

CLAUSE FOUR - Obligations of the CONTRACTED.

4. Without prejudice to other obligations set forth in this contract, the CONTRACTED undertakes to:

- a) Attend the location where the services will be provided in accordance with the execution schedule presented, guiding and participating in training and technical development.
- b) Dedicate, in the provision of services, the best of their knowledge and abilities;
- c) Not enter into commitments with third parties for the provision of the same services hereby contracted, while this Contract is in force, unless previously authorized by the CONTRACTOR;
- d) Not enter into agreements with third parties for the assignment of image and voice rights for products and/or services that may compete with those of the CONTRACTOR's sponsors;

patrocinadores do CONTRATANTE;

e) Não celebrar com terceiros Contrato de Cessão de Imagem para produtos que impliquem em qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o "espírito olímpico", com a ética, com a moral, a saúde ou com comportamento social geralmente aceito;

f) Cumprir a programação de treinamento e competição estipulada pelo CONTRATANTE;

g) Observar e respeitar os Regulamentos do CONTRATANTE referentes à sua participação na Delegação Brasileira, se for o caso e da respectiva Federação Internacional, bem como as regras do Comitê Olímpico Internacional (COI) e da World Antidoping Agency (WADA) para o doping;

h) Apresentar ao CONTRATANTE, através de relatório padrão CBTM as disposições gerais de Treinamentos (desenvolvimento, aproveitamento e considerações finais), ficando vinculado o valor do pagamento a entregas destes relatórios.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento.

5. Pelos serviços de CONSULTORIA TÉCNICA, o CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor de USD7500 (Sete Mil e Quinhentos Dólares),

mediante emissão de invoice, correspondente ao valor em dólares apurado na data da remessa em decorrência da taxa de câmbio do dia.

5.1. Pelos serviços de hospedagem, alimentação e transfer deverá pagar ao CONTRATADO o valor de USD85 por dia/pessoa, mediante emissão de invoice, correspondente ao valor em dólares apurado na data da remessa em decorrência da taxa de câmbio do dia.

CLÁUSULA SEXTA - Do Direito de uso da Imagem.

6. No preço ajustado para a remuneração do CONTRATADO as partes avençaram e incluíram a parcela relativa à cessão que o CONTRATADO ora faz ao CONTRATANTE dos direitos de uso de sua imagem, nome, material biográfico, autógrafos, endossos, voz, declarações, gravações e entrevistas para fins de divulgação, publicidade, propaganda ou promoção, sem ônus para o CONTRATANTE, podendo tal direito ser exercido um número ilimitado de vezes* no Brasil ou no exterior, diretamente pelo CONTRATANTE ou por qualquer terceiro por ele autorizado, bem como cedido a terceiros a qualquer título, inclusive seus filiados, patrocinadores e contratados, através de todo e qualquer meio e veículo de divulgação ou reprodução existentes ou que venham a ser criados, incluindo, mas não se limitando a televisão, rádio, mídia eletrônica, transmissões a cabo, internet, intranet, cinema, outdoors, materiais impressos de toda a espécie, embalagens de produtos, etc., renunciando a qualquer remuneração extra ou adicional e a qualquer direito de aprovar o material produzido.

e) Not enter into agreements with third parties for the assignment of image rights for products that imply any political, religious, or racist manifestation, that incites violence or disorder, that advocates illegal activities, principles, or ideas that do not align with the "Olympic spirit", ethics, morals, health, or generally accepted social behavior;

f) Comply with the training and competition schedule stipulated by the CONTRACTOR;

g) Observe and respect the Regulations of the CONTRACTOR regarding their participation in the Brazilian Delegation, if applicable, and those of the respective International Federation, as well as the rules of the International Olympic Committee (IOC) and the World Anti-Doping Agency (WADA) for doping;

h) Present to the CONTRACTOR, through a standard CBTM report, the general provisions of Training (development, utilization, and final considerations), with the payment amount tied to the delivery of these reports.

CLAUSE FIVE - Payment.

5. For the Technical Consulting services provided under this Contract, the CONTRACTOR shall pay the CONTRACTED the value of USD7500 Seven Thousand Five Hundred Dollars), upon issuance of an invoice, will be paid, corresponding to the value in dollars calculated on the date of each shipment as a result of the exchange rate of the day.

5.1. The CONTRACTED PARTY shall pay USD85 per day/person for accommodation, meals and transfers, upon issuance of an invoice, will be paid, corresponding to the value in dollars calculated on the date of each shipment as a result of the exchange rate of the day.

CLAUSE SIX - Right to Use Image.

6. In the price agreed upon for the remuneration of the CONTRACTED, the parties have agreed and included the portion related to the assignment that the CONTRACTED hereby grants to the CONTRACTOR of the rights to use their image, name, biographical material, autographs, endorsements, voice, statements, recordings, and interviews for the purpose of disclosure, advertising, publicity, or promotion, without cost to the CONTRACTOR, and such right may be exercised an unlimited number of times* in Brazil or abroad, directly by the CONTRACTOR or by any third party authorized by them, as well as assigned to third parties for any purpose, including their affiliates, sponsors, and contractors, through any means and vehicle of disclosure or reproduction existing or to be created, including, but not limited to, television, radio, electronic media, cable broadcasts, internet, intranet, cinema, billboards, printed materials of all kinds, product packaging, etc., waiving any extra or additional remuneration and any right to approve the produced material.

CLAUSE SEVEN - Termination of the Agreement.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão do Termo

7. Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte com antecedência de, pelo menos, 20 (vinte) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – Disposições Gerais.

8. Qualquer tolerância de uma das partes em exigir o cumprimento estrito das obrigações atribuídas à outra será ato de mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia de direitos.

8.1. Ressalvados os objetivos deste Contrato, o presente instrumento não importará em qualquer vínculo trabalhista entre as partes ou qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial ou societária.

8.2. A renúncia a qualquer disposição deste Contrato somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

9.3. O presente Contrato é firmado nas versões em português e em inglês. Havendo conflito entre as versões deste Contrato, prevalecerá sempre a versão em português

CLÁUSULA NONA - Da lei aplicável e do foro.

9. Fica estabelecido que este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e fica desde já eleito o foro central da Comarca do *Rio de Janeiro, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para solução de quaisquer divergências entre as partes contratantes, oriunda do presente instrumento.*

COM AS PRESENTES TESTEMUNHAS, as partes firmam nesta data o presente Contrato em 2 (duas) vias, através de seus representantes autorizados.

7. This Contract may be terminated without penalty by either party upon notification to the other party with at least 20 (twenty) consecutive days' notice.

CLAUSE EIGHT - General Provisions.

8. Any tolerance by either party in demanding strict compliance with the obligations assigned to the other shall be an act of mere liberality and shall not constitute novation or waiver of rights.

8.1. Without prejudice to the objectives of this Contract, this instrument shall not imply any employment relationship between the parties or any type of association, whether commercial or corporate in nature.

8.2. Waiver of any provision of this Contract shall only be valid if made in writing, and in such case, only a restrictive interpretation shall be allowed.

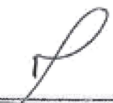
8.3. This Contract is executed in both Portuguese and English versions. In the event of conflict between the versions of this Contract, the Portuguese version shall always prevail.

CLAUSE NINE - Applicable Law and Jurisdiction.

9. It is established that this contract shall be governed and interpreted in accordance with the laws of Brazil, and the central forum of the Rio de Janeiro Judicial District is hereby elected, with the parties waiving any other jurisdiction, no matter how privileged it may be, as competent to settle any disputes between the contracting parties arising from this instrument.

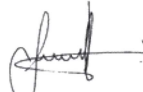
WITH THE PRESENT WITNESSES, the parties hereby sign this Contract on this date in 2 (two) copies, through their authorized representatives.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2024


CONTRATANTE/CONTRACTING PARTY
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Alaor Gaspar Pinto Azevedo
Presidente/President


CONTRATADO/CONTRACTOR
Ren Guoqiang

Testemunhas/Witnesses:


SANDRO JOSÉ ABRÃO
CPF: 257.299.078-42


RAFAEL NEPOSIANO MONTEIRO
CPF: 341.218.558-25